



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Rua Mensageiro da Paz nº 346 – Centro – CEP: 65.927-000- CNPJ: 01.630.217/0001-48

TERMO DE REFERÊNCIA

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

1.OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE INTERNET PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS -MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

3.JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de serviços de link dedicado de internet para atender a demanda da Câmara Municipal de Davinópolis - MA se faz necessária para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados pela instituição. Com a crescente utilização de recursos tecnológicos e a necessidade de acesso à internet para realização de atividades administrativas, de comunicação e de pesquisa, é fundamental contar com uma conexão estável e de alta velocidade.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço possibilita a otimização dos recursos da Câmara Municipal, uma vez que a empresa contratada terá a expertise necessária para garantir a segurança e a eficiência da conexão, bem como para oferecer suporte técnico especializado em caso de eventuais problemas. Dessa forma, a contratação de um link dedicado de internet contribuirá para a melhoria da produtividade e eficiência dos serviços prestados pela instituição, atendendo às necessidades dos vereadores, servidores e cidadãos de Davinópolis - MA.

3.2 Os serviços adquiridos terão seu uso nas atividades internas e externas da referida Câmara Municipal, a fim de proporcionar os serviços essenciais para os atendimentos e trabalhos realizados ao público.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO:

Item	Descrição	Quant Meses
01	SERVIÇO DE LINK DEDICADO INTERNET BANDA LARGA – 1GB - Os circuitos de acesso devem ser dedicados ao cliente, com garantia de banda, sem compartilhamento, ambos full duplex na velocidade devem estar disponíveis em tempo integral. - Garantia de nível de serviço SLA (Service Level Agreement): disponibilidade mínima de 99,9% garantida em contrato; - Garantia de banda contratada em tempo integrale todos os pontos deverão ser atendidos com a tecnologia de fibra óptica: a banda	11



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Rua Mensageiro da Paz nº 346 – Centro – CEP: 65.927-000- CNPJ: 01.630.217/0001-48



<p>deverá estar disponível durante 24 horas por dia; - Conexão dedicada, full duplex e simétrica: a banda disponibilizada não deve ser compartilhada, e o tráfego ocorrer simultaneamente nos dois sentidos alcançando ambos a banda máxima; -Serviço gerenciado 24 horas por dia: através da gerência da rede o provedor deve ser capaz de identificar as falhas no serviço e informar ao adjudicante, em um prazo máximo de 30 minutos, a previsão de recuperação da falha. -As manutenções corretivas devem ser feitas de forma pró- ativa, não dependendo do acionamento do adjudicante para seu início; - Será responsabilidade da ADJUDICATÁRIA o fornecimento de todos os equipamentos terminais e materiais, tais como roteadores, swtichs, cabos, fontes, para prestação dos serviços de Internet e LAN-TO-LAN; -As alterações de velocidade, envolvendo variações da banda contratada em até 25%, deverão ser atendidas e realizadas remotamente pelo provedor, ou seja, sem a necessidade da presença do técnico no ambiente do cliente e em um prazo máximo de 24 horas a partir da solicitação do adjudicante, com todos os equipamentos em regime comodato.</p>	
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

5. DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 11 (onze) meses contados a partir de sua assinatura obedecido os dispostos no caput do art. 105 da Lei 14.133/2021, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.2 – A eficácia legal do contrato se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Legislativo nos termos do art.89, parágrafo §1º da Lei nº. 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1A CONTRATADA deve apresentar as devidas documentações junto ao setor responsável;

6.2 Quaisquer alterações relativas aos serviços de acesso serão informadas pela CONTRATANTE, através de documento próprio, a ser definido após a assinatura do contrato.

6.3 Oferecer centro de tele atendimento com atendimento home office de segunda a sexta feira das 08:h as 17:00h.

6.4 - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal de Davinópolis, com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

6.5- Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;

6.6 - Entregar os serviços, objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Rua Mensageiro da Paz nº 346 – Centro – CEP: 65.927-000- CNPJ: 01.630.217/0001-48



6.7 - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;

7. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1A prestação dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do município de Lajeado Novo, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 14.133/2021.

7.2 Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, os serviços impugnados, observado o prazo a ser estabelecido na respectiva Notificação.

7.3 O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento dos serviços.

7.4 O aceite/aprovação do serviço pelo Gestor do Contrato não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Câmara Municipal de Davinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de seu representante obrigam-se a:

8.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato;

8.3 Verificar os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

8.4 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços;

8.5 Notificar a CONTRATADA, para a substituição dos serviços reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;

8.6 Notificar a CONTRATADA, para a substituição dos serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;

8.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

8.8 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;

8.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.10 Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.11 Fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Rua Mensageiro da Paz nº 346 – Centro – CEP: 65.927-000- CNPJ: 01.630.217/0001-48



9. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá ao município de Lajeado Novo, através de Portaria designada para fins;

9.2 Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização tomará as medidas cabíveis.

9.3 A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais e, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

9.4 A CONTRATADA se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso aos locais das suas dependências permitidos pelo funcionário da CONTRATADA, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços contratados.

10. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

11.2 Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados, até o limite de 10% (dez por cento).

11.3 Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência;

11.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

11.7 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Rua Mensageiro da Paz nº 346 – Centro – CEP: 65.927-000- CNPJ: 01.630.217/0001-48



contratar com o município de Davinópolis/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

11.8 Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.9 Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de Davinópolis, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

11.10 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

11.1 Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

12.DO PAGAMENTO

12.1 Prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, através de depósito bancário, na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de Nota fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, atestada pelo Gestor do Contrato, acompanhada da:

Cópia do Contrato;

Cópia da Nota de Empenho;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

13 VALOR TOTAL ESTIMADO E FONTES DE RECURSOS

13.1. O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços, conforme especificação na DFD e documentos em anexo.

A dotação orçamentária será indicada pelo setor responsável após autorização do ordenador responsável.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Rua Mensageiro da Paz nº 346 – Centro – CEP: 65.927-000- CNPJ: 01.630.217/0001-48

14.DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do município de Imperatriz Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo.

Davinópolis/MA, 07 de Fevereiro de 2025.


João Victor Ferreira Costa
Assessor de Gabinete da Presidência

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


Jolimar Hilarino da Silva
Presidente da Câmara